



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 024/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 024/2021, o qual Dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do Município de Guaíba.

A presente revisão dos vencimentos, de que trata a proposta legislativa, possui previsão no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, além de amparo na legislação municipal, como se constata na Lei Municipal nº 1622/2001.

A fixação do índice percentual de 10,5436% (dez inteiros e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento), como fator de reposição, correção e revisão das parcelas salariais, levou em consideração as perdas acumuladas do poder aquisitivo da moeda, verificadas no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, consoante divulgado pelo índice oficial do Governo Federal, IPCA, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A regra é de âmbito municipal e, por esta razão, o percentual a ser aplicado será submetido a aprovação de Vossas Excelências, sendo efetivado, através da mesma proposição, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, diferente do que vinha sendo realizado nos últimos anos.

Isto se deve ao entendimento já pacificado no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, da mesma forma em que também tem decidido o Supremo Tribunal Federal, que é competência privativa do Prefeito encaminhar a revisão geral anual. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul firmou o entendimento<sup>1</sup> relativo a impossibilidade de abordar a revisão geral anual de subsídios de agentes políticos nas mesmas normas que tratem do vencimento dos servidores.

<sup>1</sup> Ofício Circular DCF nº 40, de 07 de outubro de 2019.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gize-se que o indicador de inflação utilizado para a concessão da presente reposição salarial foi o IPCA, que cumulativamente nos últimos 12 meses (março 2021/fevereiro 2022), indicou 10,5436% (dez inteiros e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento), sendo que esta Administração apresentou proposta de lei, transformada na Lei Municipal nº 4.126/2022, para efetivar um reajuste de 8,1816% aos servidores públicos municipais, funcionando como se fosse adiantamento da revisão geral, desta forma, descontando agora do valor a ser praticado para a reposição geral anual, conforme previsão na lei municipal mencionada e de acordo com o entendimento jurisprudencial pacífico.

O índice oferecido é o que cabe dentro da programação financeira da Prefeitura Municipal, de forma que não cause desequilíbrio nas finanças e permita a manutenção dos salários e pagamentos em dia, garantindo a prestação dos serviços a toda comunidade para o presente e futuro.

O impacto no orçamento de 2022, referente à reposição inflacionária que se refere ao quadro de Servidores Públicos Municipais de Guaíba, somente será reajustado mediante dotações orçamentárias designadas no orçamento vigente, com prévias estimativas de receitas, já aprovadas por esta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 024/2021.

Guaíba, 17 de março de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do Município de Guaíba**

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual de 10,5436% (dez inteiros e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento) aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaíba, a partir de 1º de março de 2022, sendo composta:

I – Pelo percentual de 8,1816% (oito inteiros e um mil, oitocentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) a título de reajuste, já concedido através da Lei Municipal nº 4.126, de 03 de fevereiro de 2022, a ser deduzido do percentual de 10,5436% (dez inteiros e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento) constante no caput;

II – A diferença entre o percentual de revisão geral anual tratado no caput e o percentual tratado no inciso I.

**Art. 2º.** O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas, proventos, pensões, bolsa-estágio e verba de representação dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de março de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**Vinícius Polanczyk,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

